



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ nº 002/2021

RECORRENTE: CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela entidade **CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO**, inscrita no CNPJ nº 07.956.924/0001-05, inscrição municipal nº 93661-0 contra o Resultado Preliminar proferido pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021 (processo administrativo nº SEI-310005/000156/2021), que tem como finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o desenvolvimento de programas e ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.

O Resultado Preliminar de Avaliação das Propostas de Projetos apresentadas pelas Entidades proponentes foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 21/06/21 e a íntegra da Ata de Avaliação e Julgamento divulgada na página do sítio eletrônico da **FIA/RJ**, www.fia.rj.gov.br, e no Portal do CONVERJ, www.convenios.rj.gov.br.

A Recorrente alcançou a nota final de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, julgada desclassificada pelo não atendimento dos itens 6.1 do Edital. Discordando do resultado, a entidade apresentou Recurso Administrativo, objeto desta decisão, exarada em respeito e cumprimento ao direito à ampla defesa e contraditório prévio ao processo de tomada de decisão administrativa conforme art. 5º, LV da CF, bem como de acordo ao princípio da motivação constante do art. 93, IX e X da CF.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021, em consonância com o art. 24, VIII da Lei 13.019/2014, estabelece a seguinte regra para a interposição de Recurso Administrativo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da Proposta de Projeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro mencionada no item 6.8.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica para a FIA/RJ, no endereço eletrônico editalfia0022021@gmail.com.

7.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais PROPONENTES, divulgando-os na página do sítio eletrônico da FIA/RJ: www.fia.rj.gov.br, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem enviadas sob a forma eletrônica para a FIA/RJ, no endereço eletrônico editalfia0022021@gmail.com.(...)"

O ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado em 27/05/2021, e fora publicado no Diário Oficial do Estado do rio de Janeiro em 21/06/2021, tem-se, assim, a data de 28/06/2020 como prazo limite para interposição de recurso contra a decisão de julgamento das propostas. O presente Recurso Administrativo foi enviado ao e-mail editalfia0022021@gmail.com, conforme disposto no item 7.2 do Edital, em 28/06/2021. Assim, a Comissão de Seleção manifesta-se por RECEBER o recurso, vez que é TEMPESTIVO.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões, a Recorrente, em síntese, aduz que:

"Quanto a pontuação atribuída segue:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Foi dada pontuação 2.0 nesse item para a instituição CADEVISG, o que não procede, uma vez que foram apresentadas no projeto, todas as evidências ao item, ilustrados em não apenas uma, mas em duas tabelas descritivas, como mostramos a seguir: (...)

No item 2.10 – Cronograma de execução das ações do projeto, foram apresentados os prazos para execução das ações e para cumprimento das metas. (...)

Ou seja, todos os pontos solicitados no item avaliativo, foram incluídos no projeto em conformidade ao edital, não havendo justificativa para a baixa



pontuação dada pela Comissão de Avaliação.

(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.

(...)

Não havendo procedência no julgamento da Comissão de Avaliação, concedendo nota 0,5 ao item, uma vez que todos os pontos avaliativos foram informados de acordo com as exigências.

(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.

A comissão deu nota zero nesse quesito, o que é totalmente improcedente, uma vez que foi respeitado o limite orçamentário previsto no edital, conforme comprovado a seguir: (...)

(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.

A comissão pontuou de forma equivocada o projeto, dando nota zero ao item, o que denota o absurdo nessa avaliação, uma vez que foi apresentado no projeto todas as ações a serem executadas, metas e etapas, em total conformidade com o objeto da proposta, como comprovado a seguir:

No item 2.10 foram apresentadas as ações, etapas e prazo de execução, em total conformidade com a Ementa do Programa.(...)

Quanto a "Clareza e compatibilidade das ações" foi apresentado um fluxograma dessas ações no item 2.6.3, para melhor compreensão da proposta de trabalho, como apresentado a seguir: (...)

(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.

Foi devidamente comprovada a sustentabilidade financeira da Recorrente, apresentamos todos os dados solicitados, conforme transcrevemos: (...)

Ademais, o Anexo V – Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, não detalha a forma de pontuação, assim como a publicação do resultado, ou seja, entende-se que a apresentação por si só, é fato condicionante à pontuação. (...)

(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

A comissão novamente cometeu o equívoco na avaliação, dando nota zero a instituição, sendo que não somente foi apresentada a capacidade técnica-operacional, através de atestados emitidos por órgãos públicos, como também foi apresentado no projeto toda infraestrutura de apoio para desenvolvimento das atividades do projeto, que puderam ser



averiguadas através da visita técnica da FIA ao local do projeto.

Foram incluídos no projeto as seguintes informações: (...)

Resumidamente, o formalismo exacerbado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 2º da Lei 13.019/2014: da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Cabe destacar, que de acordo com o princípio da revisibilidade, tem o administrado o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela. Dessa forma, resta veementemente demonstrado de que o Recorrente, foi prejudicado pela sua pontuação e consequente desclassificação.

5. DO PEDIDOS

Por todos os fatos narrados, é o presente para requerermos:

- a) CLASSIFICAR Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADEVISG;
- b) Que seja atribuída a pontuação correta, de valor 10,0, haja vista ter atendido todos os requisitos editalícios;
- c) Que seja declarada VENCEDORA a OS Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo - CADEVISG; e (...)

Termos em que

Pede deferimento

RIO DE JANEIRO, 28 de junho de 2021.”

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais analisou a proposta da recorrente e lhe atribuiu as seguintes pontuações:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas – 2 pontos.

(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I – 0,5 ponto.

(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver – 0 ponto.

(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta – 0 ponto.

(E) Situação de Sustentabilidade Financeira do Proponente – 0 ponto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante – 0 ponto.

Insurge-se a Recorrente aos itens (A), (B), (C), (D), (E) e (F) a Recorrente entende que deveria ter obtido a pontuação atribuída pela comissão não corresponde àquela que lhe seria devida, e em razão disso, na alínea b) do Item "5. DOS PEDIDOS" requer que lhe "seja atribuída a pontuação correta, de valor 10,0, haja vista ter atendido todos os requisitos editalício;".

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

RESPOSTA AO ITEM (A) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Referente aos critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos foram verificados, objetivamente, com metodologia de pontuação as informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, as quais restou verificado texto com informações mínimas para compreensão do tema; pouco domínio do tema; pouca coerência e interação da proposta, sem objetividade ou clareza.

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente apresentou grau satisfatório de ATENDIMENTO foi-lhe atribuída 2,0 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.

RESPOSTA AO ITEM (B) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

No que tange a adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, restou verificado que a proposta revela adequação satisfatória aos objetivos previstos no Anexo I do Edital.

Portanto, verificado que a Recorrente apresentou grau satisfatório de ADEQUAÇÃO neste quesito foi-lhe atribuída 0,5 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.



RESPOSTA AO ITEM (C) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
<i>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
<i>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.</i>	1,0
<i>(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
<i>(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.</i>	1,0
<i>(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza</i>	2,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

semelhante.

No que tange ao critério de julgamento (C) que versa, objetivamente, sobre a “adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver”, esta Comissão após minuciosa análise da proposta apresentada pela recorrente, especificamente do item 2.11 do Anexo II do Edital, procedeu com o seguinte de julgamento:

“Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0ponto).

A Proposta revela inadequação ao valor de referência constante do Edital. O valor total previsto no Item 4.8.1 do Edital que é o valor total limite proposto de 2021 a 2024 para as ações abrangidas no âmbito do Edital.”

A recorrente em sua proposta apresentou valor global que abarca a totalidade do valor limite de referência estabelecido no Edital, apresentando-se, portanto, incompatível com o disposto no item 4.3 do Anexo V (Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes). Conforme se observa do trecho extraído do edital:

4.8.1 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 5.184.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), sendo de até R\$ 1.152.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) para o ano de 2021; de até R\$ 1.728.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) para o ano de 2022, de até R\$ 1.728.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) para o ano de 2023 e de até R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) para o ano de 2024.

4.8.2 Os PROPONENTES classificados na forma prevista neste Edital serão convocados pela FIA/RJ para celebração de Termo de Colaboração até o montante previsto na alínea 4.8.1, sendo celebrados quantos Termos de Colaboração se mostrarem possíveis dentro dos limites orçamentários indicados acima, à luz dos valores previstos nas Propostas apresentadas pelos PROPONENTES, observada a ordem de classificação.

4.8.2.1 Admitir-se-á por PROPONENTE apenas uma Proposta de Trabalho, sendo vedada, portanto, a apresentação de propostas cumulativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

4.8.3 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 49650 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.243.0449.4176 – Atendimento Criança/Adolesc. Situação Vulnerabilidade

Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122

Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência

Natureza de Despesa: 335043

Fonte de recursos: 122

4.8.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

- Valor global proposto pela Recorrente - R\$ 5.184.000,00



Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo

CNPJ: 07.956.924/0001-05 / INSC. MUNICIPAL: 93661-0



3.11 - Orçamento Geral do Projeto

FIA	Valor (R\$) 5.184.000,00
Contrapartida em bens e serviços da PROPONENTE	Valor (R\$) 540.000,00
Outras Fontes de Financiamento (discriminar)	Valor (R\$)
Orçamento Geral do Projeto	Valor (R\$) 5.184.000,00

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente apresentou valor global superior ao valor limite de referência, o que é incompatível com o disposto no item 4.3 do Anexo V, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

6.1.1 O não atendimento dos requisitos mínimos, de qualquer dos critérios estabelecidos no item 2 do Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas, ensejará na eliminação automática da Proposta.” (g.n)

RESPOSTA AO ITEM (D) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através da clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta, esta Comissão após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada, restou verificado que a proposta revela texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema, apresentando informações antagônicas e que não abordam o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Portanto, verificado que a Recorrente apresentou grau insatisfatório de ATENDIMENTO foi-lhe atribuída 0,0 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.

RESPOSTA AO ITEM (E) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) <i>Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
(B) <i>Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
(C) <i>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.</i>	1,0
(D) <i>Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.	1,0
(F) <i>Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</i>	2,0

No que concerne ao critério de julgamento (E) que versa, objetivamente, sobre “Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE”, esta Comissão após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada, especificamente do item 1.10 do Anexo II do Edital, e dos documentos juntados pela recorrente para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta de projeto (Anexo II), procedeu com o seguinte critério de julgamento:

“Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).
Não tem receita própria”



A recorrente não apresentou a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) do último exercício 2019, condição basilar prevista no Anexo II do Edital, necessária à comprovação das informações apresentadas em sua proposta de projeto (especificamente nos itens 1.10 e 1.11 do Anexo II do Edital), impossibilitando a esta Comissão a avaliação e julgamento nos termos de que estabelece o Edital.

Ademais, esta Comissão é enfática em afirmar que informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas e devidamente comprovadas, tempestivamente, pelo participante do Chamamento Público.

Em que pese a entidade proponente não ter apresentado a DRE (Demonstração do Resultado Exercício) do último exercício 2019, para fins de comprovação de fontes de receita própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas) garantidoras do funcionamento, manutenção e melhorias/expansão das atividades finalísticas da entidade, desenvolvidas em sua sede social, a recorrente apresentou tão somente Balanço Patrimonial demonstrando que seu Ativo compõe-se de recursos vinculados à execução de parcerias/projetos celebrados nas esferas públicas (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas). Motivo evidente e inquestionável de que, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Chamamento Público, a recorrente não atendeu ao requisito de sustentabilidade financeira, razão pela qual foi atribuída a nota (0,0).

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente não apresentou os demonstrativos financeiros (Balanço Financeiro/DRE) para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta, relativas às fontes de receitas e despesas reconhecidas e apropriadas (último exercício 2019), em desconformidade com o disposto no item 1.10 e 1.11 do Anexo II do Edital, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital. (g.n)



RESPOSTA AO ITEM (F) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
<i>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
<i>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.</i>	1,0
<i>(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
<i>(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.</i>	1,0
(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de	2,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	
---	--

No que concerne ao critério de julgamento **(F)** que versa, objetivamente, sobre a “Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante”, esta Comissão, após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada e dos documentos juntados pela recorrente para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta de projeto (Anexo II), procedeu com o seguinte critério de julgamento:

*“Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional. (1,0 ponto)
O proponente descreve de forma satisfatória em sua proposta as experiências relativas ao critério de julgamento, informando: natureza do Proponente; compatibilidade do pleito com o estatuto; as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, metodologia aplicada; infraestrutura de apoio e instalações; suporte técnico e operacional (composição da equipe, atribuições, qualificações e responsabilidades); parcerias formalizadas, porém **NÃO** comprova, através de diligência realizada à sede social da entidade proponente, habilidade técnica e conhecimentos específicos suficientes para atuação num cenário de muita complexidade, caracterizado pela especificidade do público alvo, objeto do presente chamamento público”*

Em exame as alegações apresentadas pela Recorrente, necessário registrar que esta Comissão opõe-se de forma veemente as razões as quais foram fundamentadas a oposição deste quesito, ao respectivo critério de julgamento do item (F), “Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante”.

Assevera-se que esta Comissão de Seleção atuou de forma isonômica com total imparcialidade, atendendo exclusivamente às regras e critérios estabelecidos no Edital. Sendo certo de que, no caso em comento, conforme estabelecido no item 6.4 do Edital, a diligência às entidades PROPONENTES, para verificação e constatação das condições de



infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto, é regra clara, precisa e contundente a todos os participantes do certame. Conforme se extrai do Edital:

“6.4 A diligência à entidade PROPONENTE, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão Relatório de Avaliação de Visita Técnica Inicial”

Ao final, a Recorrente alega:

“Resumidamente, o formalismo exacerbado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 2º da Lei 13.019/2014: da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Cabe destacar, que de acordo com o princípio da revisibilidade, tem o administrado o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável.

Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela.

Dessa forma, resta veementemente demonstrado de que o Recorrente, foi prejudicada pela sua pontuação e consequente desclassificação”

Esta Comissão desacolhe por completo esta alegação genérica realizada pela Recorrente, vez que não há ponderação de formalismo que permita atribuição de pontuação diversa da ora atribuída mediante a Avaliação fundamentada desta Comissão.

Ademais, consta regra e critérios claros e evidentes no item 6.4 do Edital, cujo a Recorrente tinha total ciência e concordância das disposições estabelecidas para sua participação no Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2021, conforme verifica-se da Declaração apresentada por seu representante legal, “Declaração de Ciência e Concordância do Edital”, modelo Anexo VII do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

À vista disso, em cumprimento ao item 6.4 do Edital foi realizada diligência pela Comissão de Seleção e equipe de apoio à sede da entidade proponente CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO, localizada a Tr. Antônio Brdds, 14, Porto do Velho São Gonçalo – RJ, e com base em constatações no momento da visita no local, foi emitido pela Comissão Parecer Final **desfavorável**, tendo em vista a ausência de comprovação de habilidade técnica e conhecimentos específicos suficientes por parte da entidade proponente para atuação em um cenário de complexidade, especialmente, pela especificidade do público alvo, objeto do presente Chamamento Público.

É essencial que exista comprovação por parte da proponente das condições técnicas para a execução do objeto, em conformidade com o que aparece como exigência e previsto no edital, a fim de que se possa alcançar o benefício que se pretende obter com a parceria. Neste sentido, tanto a análise da proposta institucional apresentada, como a visita técnica realizada pela Comissão foram fundamentais para embasar o parecer técnico sobre as condições estruturais e técnicas da instituição e também verificar a conformidade destas com a proposta apresentada, pois somente assim seria possível evidenciar a vantagem técnica de cada proposta ao pleno desenvolvimento da parceria e alcance do benefício pretendido no referido Edital.

É fundamental que a instituição ao participar do Chamamento Público, trace metas assentadas em bases realistas e de acordo com a própria capacidade técnica e operacional. De nada adianta traçar metas inalcançáveis ou com baixa probabilidade de execução. A realidade constatada, através de visita na instituição CADEVISG, evidenciou ausência de condições indispensáveis que possibilitem garantir o cumprimento de plano de trabalho adequado ao público pretendido.

No decorrer da visita, verificou-se: a ausência de equipe técnica e de pessoas em atendimento, embora o responsável tenha afirmado estarem realizando atendimento presencial, ainda que em menor escala; a dificuldade de acessibilidade para o público alvo do edital, comprometendo o acesso e a utilização autônoma e segura do espaço físico local; a necessidade de reformas estruturais, sem as quais seria impossível executar as propostas apresentadas; a inconformidade com algumas orientações técnicas básicas previstas para serviços de acolhimento institucional, sendo esta uma das modalidades pretendidas pela recorrente; discurso de cunho meramente assistencialista e carente de fundamentação técnica do dirigente da Instituição ao apresentar o trabalho realizado, tornando evidente a não observância de padrões usuais de qualidade técnica, essenciais para a execução do tipo de serviço pretendido e configurando a falta de condições indispensáveis para atendimento ao interesse público. Cabe esclarecer que o trabalho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

técnico social não é um mero serviço de caridade, ou simples ato de ajuda ou apoio social, uma vez que a específica atividade é complexidade e responsabilidade.

Ressalta-se que a verificação da qualificação técnica tem o objetivo de salvaguardar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Colaborador perante a Administração Pública, uma vez que os programas públicos visam solucionar ou mitigar alguma problemática vivenciada pela sociedade, sendo compostos por atividades direcionadas que pressupõem planejamento, indicadores e parâmetros de qualidade a fim de se alcançar os objetivos finalísticos da intervenção. Para tal, a capacitação técnico-operacional, que compreende: instalações, aparelhamento, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria e pessoal técnico adequado e disponível para a execução da proposta técnica, necessitam estar evidentes e em consonância a fim de conduzir a efetivação do objeto da execução. Contudo, de acordo com os critérios do Edital, os aspectos observados durante a visita se mostraram incongruentes com os parâmetros de execução que a Instituição pode oferecer em sua proposta técnica. A limitação da estrutura física também coloca em risco as condições indispensáveis para o cumprimento do objeto da parceria, inclusive de mobilidade no espaço físico.

Acreditamos que, com a intenção de convencer a Comissão de Seleção das qualidades do trabalho apresentado, a recorrente apresentou proposta técnica que não traduz a realidade institucional, o que foi possível comprovar através da visita técnica realizada às instalações da proponente. Uma análise detida da Proposta Técnica, levando-se em conta os fatos observados nesta diligência realizada, revela a incongruência entre a proposta apresentada e as condições da instituição para a execução de trabalhos técnicos de relevância e complexidade, o que culminou com a baixa pontuação em alguns critérios do Edital e a consequente e inquestionável desclassificação da proponente.

O que se conclui, portanto, que a referida diligência, instrumento técnico de análise, caracteriza-se de fundamental importância no processo de constatação e consumação quanto ao informado no conteúdo explicitado, não devendo esta Comissão restringir-se, tão somente, ao descrito na Proposta de Projeto (Anexo II do Edital), especialmente, pela natureza dos serviços a serem executados, que requerem, portanto, capacidade técnica específica, que significa possuir em seu quadro de pessoal profissionais tecnicamente preparados, com formação teórica aprofundada e experiência prática, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais especializados.



Sendo assim, após criteriosa análise e avaliação classificatória do respectivo item (F), apesar da entidade proponente descrever de forma satisfatória em sua proposta (Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto) as experiências relativas ao critério de julgamento, NÃO foi possível atestar através de diligência *in loco* à sede da entidade recorrente, conforme previsto no item 6.4 do Edital, a verificação e constatação pela Comissão de Seleção e equipe de apoio da FIA das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas na respectiva proposta. Motivo evidente e inquestionável de que, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital de Chamamento Público, a recorrente não atendeu ao requisito de capacidade técnico-operacional, sendo-lhe atribuída a nota (0,0).

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente não atendeu o disposto no item 6.4, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.

“6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital”

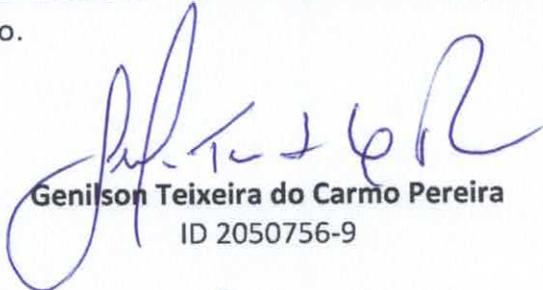
IV. DA DECISÃO

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021, designada pela Portaria FIA-RJ/P Nº 522, de 21 de maio de 2021, diante das razões e fundamentos expostos, após análise do Recurso, em estrita conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, DECIDE CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela entidade CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

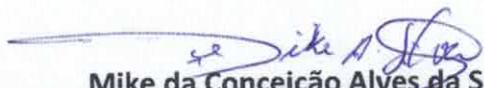


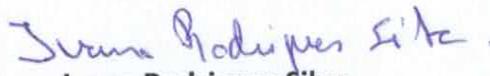
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Em razão do que estabelece o item 7.4 do edital, não tendo havido a reconsideração da decisão, esta Comissão submete o feito à autoridade superior para decisão acerca do Recurso Administrativo.


Genilson Teixeira do Carmo Pereira
ID 2050756-9


Gisele Alves Gonçalves Osório da Silva
ID Funcional 5116221-0


Mike da Conceição Alves da Silva
ID 5026952-6


Ivana Rodrigues Silva
ID Funcional 5025359-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ 002/2021.

Trata o presente de Recurso Administrativo interposto pela Instituição CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO contra o resultado preliminar proferido pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021.

Feita a análise do Recurso pela Comissão de Seleção, houve manifestação pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento, mantendo-se a decisão de desclassificação da entidade recorrente, razão pela qual os autos foram remetidos a esta Presidência, consoante o que estabelece o item 7.4 do Edital.

É o relatório.

Analisando as razões do Recurso Administrativo interposto pela Instituição CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO, e o quanto consta dos autos do processo administrativo do Chamamento Público 002/2021, concluo que a pretensão recursal não merece prosperar.

No caso, tanto os documentos que se encontram nos autos, como as razões apresentadas pela Comissão de Seleção são suficientes para demonstrar o acerto da pontuação atribuída à Recorrente, e a sua desclassificação, quanto o são também para afastar os argumentos apresentados no Recurso.

A saber, o Recurso volta-se contra a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção nas alíneas A, B, C, D, E e F dos critérios de julgamento previstos no Edital, por considerá-los insuficientes diante do suposto atendimento das exigências nele previstas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Todavia, verifica-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção baseou-se em critérios técnicos, estabelecidos no edital, os quais, em análise objetiva, conduziram a obtenção do Resultado Preliminar, objeto de impugnação pela Recorrente, sem que se possa dizer que tenha ocorrido qualquer falha de julgamento.

Conforme se extrai da decisão da Comissão de Seleção, ora submetida à análise desta Presidência, os referidos pontos, objeto de discussão, foram devidamente esclarecidos e fundamentados, como abaixo se reproduz:

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

RESPOSTA AO ITEM (A) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Referente aos critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos foram verificados, objetivamente, com metodologia de pontuação as informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, as quais restou verificado texto com informações mínimas para compreensão do tema; pouco domínio do tema; pouca coerência e interação da proposta, sem objetividade ou clareza.

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente apresentou grau satisfatório de ATENDIMENTO foi-lhe atribuída 2,0 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.

RESPOSTA AO ITEM (B) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

No que tange a adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, restou verificado que a proposta revela adequação satisfatória aos objetivos previstos no Anexo I do Edital.

Portanto, verificado que a Recorrente apresentou grau satisfatório de ADEQUAÇÃO neste quesito foi-lhe atribuída 0,5 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.

RESPOSTA AO ITEM (C) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
<i>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
<i>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.</i>	1,0
<i>(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
<i>(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.</i>	1,0
<i>(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento</i>	2,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

<i>de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</i>	
--	--

No que tange ao critério de julgamento (C) que versa, objetivamente, sobre a “adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver”, esta Comissão após minuciosa análise da proposta apresentada pela recorrente, especificamente do item 2.11 do Anexo II do Edital, procedeu com o seguinte de julgamento:

“Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0ponto).

A Proposta revela inadequação ao valor de referência constante do Edital. O valor total previsto no Item 4.8.1 do Edital que é o valor total limite proposto de 2021 a 2024 para as ações abrangidas no âmbito do Edital.”

A recorrente em sua proposta apresentou valor global que abarca a totalidade do valor limite de referência estabelecido no Edital, apresentando-se, portanto, incompatível com o disposto no item 4.3 do Anexo V (Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes). Conforme se observa do trecho extraído do edital:

No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 5.184.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), sendo de até R\$ 1.152.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) para o ano de 2021; de até R\$ 1.728.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) para o ano de 2022, de até R\$ 1.728.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) para o ano de 2023 e de até R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) para o ano de 2024.

Os PROPONENTES classificados na forma prevista neste Edital serão convocados pela FIA/RJ para celebração de Termo de Colaboração até o montante previsto na alínea 4.8.1, sendo celebrados quantos Termos de Colaboração se mostrarem possíveis dentro dos limites orçamentários indicados acima, à luz dos valores previstos nas Propostas apresentadas pelos PROPONENTES,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

observada a ordem de classificação.

Admitir-se-á por PROPONENTE apenas uma Proposta de Trabalho, sendo vedada, portanto, a apresentação de propostas cumulativas. As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 49650 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.243.0449.4176 – Atendimento Criança/Adolesc. Situação Vulnerabilidade

Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122

Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência

Natureza de Despesa: 335043

Fonte de recursos: 122

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

- Valor global proposto pela Recorrente - R\$ 5.184.000,00



Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo

CNPJ: 07.956.924/0001-05 / INSC. MUNICIPAL: 93661-0



2.11 - Orçamento Geral do Projeto

FIA	Valor (R\$) 5.184.000,00
Contrapartida em bens e serviços do PROPONENTE	Valor (R\$) 540.000,00
Outras Fontes de Financiamento (discriminar)	Valor (R\$)
Orçamento Geral do Projeto	Valor (R\$) 5.184.000,00

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente apresentou valor global



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

superior ao valor limite de referência, o que é incompatível com o disposto no item 4.3 do Anexo V, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

*O não atendimento dos requisitos mínimos, de qualquer dos critérios estabelecidos no item 2 do Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas, **ensejará na eliminação automática da Proposta.**" (g.n)*

RESPOSTA AO ITEM (D) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através da clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta, esta Comissão após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada, restou verificado que a proposta revela texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema, apresentando informações antagônicas e que não abordam o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Portanto, verificado que a Recorrente apresentou grau insatisfatório de ATENDIMENTO foi-lhe atribuída 0,0 pontos. Esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê a metodologia de pontuação do critério de julgamento do Edital.

RESPOSTA AO ITEM (E) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
<i>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
<i>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver.</i>	1,0
<i>(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.	1,0
<i>(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</i>	2,0

No que concerne ao critério de julgamento (E) que versa, objetivamente, sobre “Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE”, esta Comissão após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada, especificamente do item 1.10 do Anexo II do Edital, e dos documentos juntados pela recorrente para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta de projeto (Anexo II), procedeu com o seguinte critério de julgamento:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

*“Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).
Não tem receita própria”*

A recorrente não apresentou a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) do último exercício 2019, condição basilar prevista no Anexo II do Edital, necessária à comprovação das informações apresentadas em sua proposta de projeto (especificamente nos itens 1.10 e 1.11 do Anexo II do Edital), impossibilitando a esta Comissão a avaliação e julgamento nos termos de que estabelece o Edital.

Ademais, esta Comissão é enfática em afirmar que informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas e devidamente comprovadas, tempestivamente, pelo participante do Chamamento Público.

Em que pese a entidade proponente não ter apresentado a DRE (Demonstração do Resultado Exercício) do último exercício 2019, para fins de comprovação de fontes de receita própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas) garantidoras do funcionamento, manutenção e melhorias/expansão das atividades finalísticas da entidade, desenvolvidas em sua sede social, a recorrente apresentou tão somente Balanço Patrimonial demonstrando que seu Ativo compõe-se de recursos vinculados à execução de parcerias/projetos celebrados nas esferas públicas (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas). Motivo evidente e inquestionável de que, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Chamamento Público, a recorrente não atendeu ao requisito de sustentabilidade financeira, razão pela qual foi atribuída a nota (0,0).

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente não apresentou os demonstrativos financeiros (Balanço Financeiro/DRE) para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta, relativas às fontes de receitas e despesas reconhecidas e apropriadas (último exercício 2019), em desconformidade com o disposto no item 1.10 e 1.11 do Anexo II do Edital, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

*A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, **promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital. (q.n)***

RESPOSTA AO ITEM (F) DO RECURSO/FUNDAMENTAÇÃO:

Os critérios de avaliação das propostas para fins de classificação estabelecidos através do item 2 do ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas e da Capacidade dos Proponentes, indicam:

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada, sendo atribuída pontuação com base nos critérios de julgamento, conforme detalhamento no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</i>	4,0
<i>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.</i>	1,0
<i>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta,</i>	1,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

<i>inclusive de contrapartida, se houver.</i>	
<i>(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.</i>	1,0
<i>(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.</i>	1,0
<i>(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</i>	2,0

No que concerne ao critério de julgamento **(F)** que versa, objetivamente, sobre a “Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante”, esta Comissão, após minuciosa e criteriosa análise da proposta apresentada e dos documentos juntados pela recorrente para fins de comprovação das informações prestadas em sua proposta de projeto (Anexo II), procedeu com o seguinte critério de julgamento:

*“Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional. (1,0 ponto)
O proponente descreve de forma satisfatória em sua proposta as experiências relativas ao critério de julgamento, informando: natureza do Proponente; compatibilidade do pleito com o estatuto; as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, metodologia aplicada; infraestrutura de apoio e instalações; suporte técnico e operacional (composição da equipe, atribuições, qualificações e responsabilidades); parcerias formalizadas, porém NÃO comprova, através de diligência realizada à sede social da entidade proponente, habilidade técnica e conhecimentos específicos suficientes para atuação num cenário de muita complexidade, caracterizado pela especificidade do público alvo, objeto do presente chamamento público”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Em exame as alegações apresentadas pela Recorrente, necessário registrar que esta Comissão opõe-se de forma veemente as razões as quais foram fundamentadas a oposição deste quesito, ao respectivo critério de julgamento do item (F), “Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante”.

Assevera-se que esta Comissão de Seleção atuou de forma isonômica com total imparcialidade, atendendo exclusivamente às regras e critérios estabelecidos no Edital. Sendo certo de que, no caso em comento, conforme estabelecido no item 6.4 do Edital, a diligência às entidades PROPONENTES, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto, é regra clara, precisa e contundente a todos os participantes do certame. Conforme se extrai do Edital:

“6.4 A diligência à entidade PROPONENTE, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão Relatório de Avaliação de Visita Técnica Inicial”

Ao final, a Recorrente alega:

“Resumidamente, o formalismo exacerbado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 2º da Lei 13.019/2014: da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Cabe destacar, que de acordo com o princípio da revisibilidade, tem o administrado o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável.

Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela.

Dessa forma, resta veementemente demonstrado de que o Recorrente, foi prejudicada pela sua pontuação e consequente desclassificação”

Esta Comissão desacolhe por completo esta alegação genérica realizada pela Recorrente, vez que não há ponderação de formalismo que permita atribuição



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

de pontuação diversa da ora atribuída mediante a Avaliação fundamentada desta Comissão.

Ademais, consta regra e critérios claros e evidentes no item 6.4 do Edital, cujo a Recorrente tinha total ciência e concordância das disposições estabelecidas para sua participação no Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2021, conforme verifica-se da Declaração apresentada por seu representante legal, “Declaração de Ciência e Concordância do Edital”, modelo Anexo VII do Edital.

*À vista disso, em cumprimento ao item 6.4 do Edital foi realizada diligência pela Comissão de Seleção e equipe de apoio à sede da entidade proponente CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO, localizada a Tr. Antônio Brdds, 14, Porto do Velho São Gonçalo – RJ, e com base em constatações no momento da visita no local, foi emitido pela Comissão Parecer Final **desfavorável**, tendo em vista a ausência de comprovação de habilidade técnica e conhecimentos específicos suficientes por parte da entidade proponente para atuação em um cenário de complexidade, especialmente, pela especificidade do público alvo, objeto do presente Chamamento Público.*

É essencial que exista comprovação por parte da proponente das condições técnicas para a execução do objeto, em conformidade com o que aparece como exigência e previsto no edital, a fim de que se possa alcançar o benefício que se pretende obter com a parceria. Neste sentido, tanto a análise da proposta institucional apresentada, como a visita técnica realizada pela Comissão foram fundamentais para embasar o parecer técnico sobre as condições estruturais e técnicas da instituição e também verificar a conformidade destas com a proposta apresentada, pois somente assim seria possível evidenciar a vantagem técnica de cada proposta ao pleno desenvolvimento da parceria e alcance do benefício pretendido no referido Edital.

É fundamental que a instituição ao participar do Chamamento Público, trace metas assentadas em bases realistas e de acordo com a própria capacidade técnica e operacional. De nada adianta traçar metas inalcançáveis ou com baixa probabilidade de execução. A realidade constatada, através de visita na instituição CADEVISG, evidenciou ausência de condições indispensáveis que possibilitem garantir o cumprimento de plano de trabalho adequado ao público pretendido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

No decorrer da visita, verificou-se: a ausência de equipe técnica e de pessoas em atendimento, embora o responsável tenha afirmado estarem realizando atendimento presencial, ainda que em menor escala; a dificuldade de acessibilidade para o público alvo do edital, comprometendo o acesso e a utilização autônoma e segura do espaço físico local; a necessidade de reformas estruturais, sem as quais seria impossível executar as propostas apresentadas; a inconformidade com algumas orientações técnicas básicas previstas para serviços de acolhimento institucional, sendo esta uma das modalidades pretendidas pela recorrente; discurso de cunho meramente assistencialista e carente de fundamentação técnica do dirigente da Instituição ao apresentar o trabalho realizado, tornando evidente a não observância de padrões usuais de qualidade técnica, essenciais para a execução do tipo de serviço pretendido e configurando a falta de condições indispensáveis para atendimento ao interesse público. Cabe esclarecer que o trabalho técnico social não é um mero serviço de caridade, ou simples ato de ajuda ou apoio social, uma vez que a específica atividade é complexidade e responsabilidade.

Ressalta-se que a verificação da qualificação técnica tem o objetivo de salvaguardar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Colaborador perante a Administração Pública, uma vez que os programas públicos visam solucionar ou mitigar alguma problemática vivenciada pela sociedade, sendo compostos por atividades direcionadas que pressupõem planejamento, indicadores e parâmetros de qualidade a fim de se alcançar os objetivos finalísticos da intervenção. Para tal, a capacitação técnico-operacional, que compreende: instalações, aparelhamento, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria e pessoal técnico adequado e disponível para a execução da proposta técnica, necessitam estar evidentes e em consonância a fim de conduzir a efetivação do objeto da execução. Contudo, de acordo com os critérios do Edital, os aspectos observados durante a visita se mostraram incongruentes com os parâmetros de execução que a Instituição pode oferecer em sua proposta técnica. A limitação da estrutura física também coloca em risco as condições indispensáveis para o cumprimento do objeto da parceria, inclusive de mobilidade no espaço físico.

Acreditamos que, com a intenção de convencer a Comissão de Seleção das qualidades do trabalho apresentado, a recorrente apresentou proposta técnica que não traduz a realidade institucional, o que foi possível comprovar através da visita técnica realizada às instalações da proponente. Uma análise detida da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Proposta Técnica, levando-se em conta os fatos observados nesta diligência realizada, revela a incongruência entre a proposta apresentada e as condições da instituição para a execução de trabalhos técnicos de relevância e complexidade, o que culminou com a baixa pontuação em alguns critérios do Edital e a consequente e inquestionável desclassificação da proponente.

O que se conclui, portanto, que a referida diligência, instrumento técnico de análise, caracteriza-se de fundamental importância no processo de constatação e consumação quanto ao informado no conteúdo explicitado, não devendo esta Comissão restringir-se, tão somente, ao descrito na Proposta de Projeto (Anexo II do Edital), especialmente, pela natureza dos serviços a serem executados, que requerem, portanto, capacidade técnica específica, que significa possuir em seu quadro de pessoal profissionais tecnicamente preparados, com formação teórica aprofundada e experiência prática, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais especializados.

Sendo assim, após criteriosa análise e avaliação classificatória do respectivo item (F), apesar da entidade proponente descrever de forma satisfatória em sua proposta (Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto) as experiências relativas ao critério de julgamento, NÃO foi possível atestar através de diligência in loco à sede da entidade recorrente, conforme previsto no item 6.4 do Edital, a verificação e constatação pela Comissão de Seleção e equipe de apoio da FIA das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas na respectiva proposta. Motivo evidente e inquestionável de que, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital de Chamamento Público, a recorrente não atendeu ao requisito de capacidade técnico-operacional, sendo-lhe atribuída a nota (0,0).

Portanto, neste quesito, verificado que a Recorrente não atendeu o disposto no item 6.4, esta Comissão de Seleção conclui pela manutenção da decisão recorrida, vez que de acordo com o que prevê o item 6.1 do Edital.

“6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS DE TRABALHO

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

DECISÃO

Pelo exposto, considerando as razões apresentadas na decisão proferida pela Comissão Julgadora e tendo em vista as razões aduzidas nesta decisão, concluo por conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pelo CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO.

Publique-se a decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cleneuda Magalhães Hernams', written over a faint circular stamp.

CLENEUDA MAGALHÃES HERNAMS

PRESIDENTE